

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA
COMPENSATÓRIA

Ao vigésimo dia do mês de novembro de 2018, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, situado na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1228, presentes o Sr. CAIO MARCOS VELOSO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e o Sr. DEIRÓ MOREIRA MARRA, responsável pelo empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, doravante denominado COMPROMITENTE, no intuito de firmarem o presente TERMO DE COMPROMISSO.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 23, VI e VII da Constituição Federal, art. 9º, XV, “b” da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o caput do art. 255 da Constituição Federal de 1988 que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e a Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que, mediante o exposto, resta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, propor medida compensatória pertinente, que poderá se dar nos termos da DN CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que no uso de suas atribuições administrativas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA optou por atribuir à COMPROMITENTE, a medida compensatória estabelecida no âmbito das disposições entabuladas na supramencionada Deliberação Normativa;

CONSIDERANDO que a escolha da medida compensatória se deu por meio do poder discricionário, que concede à Administração, na figura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos a liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, dentro dos limites permitidos em lei, e;

CONSIDERANDO que a supressão supramencionada gerou compensação ambiental no valor de R\$ 4.562,76 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois

reais e setenta e seis centavos), a serem compensados ambientalmente conforme CLÁUSULA 1ª deste termo.

CONSIDERANDO a disposição do COMPROMITENTE em aceitar, desde logo, o cumprimento dos dispositivos legais aludidos, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMITENTE obriga-se a providenciar:

1. Plantio de 120 espécies arbóreas nativas em APP urbana, localizada na Avenida Jorge Elias Abraão – Medida Compensatória.
2. Todo material lenhoso decorrente da supressão da vegetação deverá ser destinado à doação, **não sendo permitida sua comercialização.**
3. Apresentação dos Projetos de Terraplanagem e Drenagem a esta Secretaria.

Poderá haver alteração da data estabelecida, em caráter de exceção, e, desde que, devidamente comprovado, em se tratando de motivo de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva de terceiros. A dita regularização deverá ocorrer de acordo com as solicitações e metodologia adotadas pela SEMMA, atendendo a demanda ambiental existente no Município.

§1º - As solicitações deverão ser previamente comunicadas e alinhadas entre as partes devidamente formalizadas através de cronograma e apresentação de notas fiscais comprobatórias

§2º - Perfazendo o valor total da compensação ambiental, será feito termo de quitação da mesma a COMPROMISSARIA. Cabe salientar, que deverá ser apresentado, pelo COMPROMITENTE, relatório e memorial fotográfico comprobatório do fiel cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 2ª – O não cumprimento dos prazos e obrigações assumidas no presente compromisso, por parte do Compromitente, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$380,23 (trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos) correspondente a 1 UFM limitada ao valor do compromisso avençado referente ao não cumprimento deste Termo de Compromisso. Este importe será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Lei nº 4.885/2017, sem prejuízo do cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA 3ª–Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 4ª – Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Patrocínio-MG, 20 de novembro de 2018.

Caio Marcos Veloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Deiró Moreira Marra
COMPROMITENTE